consignada em orçamento para o exercício de 1.962.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.962.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1.961.

Nicime Lopes da Silva

Armando [illegible] Sec.

Registrada, e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Albertina Plastino - aux.

Lei nº 979, de 30 de Novembro de 1.961.

Autoriza execução de obras públicas no exercício de 1.962.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar no exercício de 1.962, mediante concorrência pública ou administrativa, com o dispêndio abaixo discriminado, as seguintes obras públicas:

Ampliação e melhoria do serviço de luz Cr$ 8.500.000,00

Construção de exgôtos 600.000,00
Calçamento de logradouros públicos 1.100.000,00
Construção de sargêtas, meio-fio e
passeios em logradouros públicos 1.108.000,00.

Art. 2º - A execução das obras de que trata o art. 1º, será realizada de conformidade com os projétos elaborados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A despêsa decorrente desta lei, correrá por verba próprias consignadas em orçamento para o exercício de 1.962.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1-962.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1.961.

Necime Lopes da Silva

[illegible] Sec

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mêsma data.

Albertina Pelastino-aux.

Lei nº 980, de 30 de Novembro de 1.961.

Autoriza elevação de tributo.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevada de 4,2 para 5,04